



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.025.924/0001-08

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 10 DE 18 DE MAIO DE 2020

Dispões sobre a implantação da Coleta Seletiva na área urbana e áreas rurais de Delfim Moreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. José Fernando Coura, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Delfim Moreira aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída, a partir da publicação desta Lei, a Coleta Seletiva na área urbana e áreas rurais do município de Delfim Moreira.

**Parágrafo único** - Entende-se por Coleta Seletiva a coleta diferenciada de resíduos que foram previamente separados segundo a sua constituição ou composição.

**Art. 2º** - O Processo de Coleta Seletiva no âmbito Municipal deverá envolver a coleta de materiais recicláveis, seu transporte, acondicionamento, triagem, prensagem e a destinação final adequada para o processo de reciclagem. E será desenvolvida em parceria com Escolas Municipais, recicladores informais, associações/cooperativas do município e/ou da região, voluntários, centros comunitários e/ou microempreendedores individuais, que atuem no município de Delfim Moreira ou na região, já realizando a comercialização desses materiais.

**Art. 3º** - Todas as residências, condomínios, pontos comerciais, empresas e micro empresas, prédios públicos municipais e/ou privados, pontos turísticos e instituições de ensino, situados em área urbana e áreas rurais do município de Delfim Moreira deverão realizar a separação dos resíduos recicláveis para a coleta seletiva.

**§ 1º** - Todo material plástico, alumínio, cobre, ferro, vidro, eletrônicos e papel, exceto os rejeitos, deverão ser separados e acondicionados em recipiente próprio, devendo ser direcionados ao serviço de coleta seletiva, nos dias determinados para referida coleta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.025.924/0001-08

**§ 2º** - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo ficam autorizados a doarem os resíduos recicláveis a recicladores informais, microempreendedores individuais, Associações de bairros (ou outras Associações), Grupos de moradores, Escolas Municipais, ONGs, Cooperativas e/ou Associações de Catadores Organizadas, que já atuem no município de Delfim Moreira ou na região, praticando a coleta, triagem, armazenamento e/ou comercialização dos resíduos para a reciclagem.

**§ 3º** - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo, que optem pela comercialização dos materiais reciclados gerados, deverão contatar diretamente microempreendedores individuais, ONGs, Associações de bairros e/ou Associações/Cooperativas de catadores, que atuem na compra e coleta de materiais recicláveis no município ou região.

**§ 4º** - Os recipientes de plástico que possam conter qualquer tipo de resíduo químico ou restos de alimentos deverão ser previamente higienizados, antes de serem colocados para coleta seletiva, no intuito de facilitar a posterior manipulação desses materiais, evitando mau cheiro e focos de doenças durante o acondicionamento dos materiais nos centros de separação e triagem.

**§ 5º** - Os resíduos orgânicos vegetais deverão ser utilizados nas residências para processos de compostagem doméstica e posterior utilização do composto em hortas, jardins, plantio de espécies nativas e canteiros domésticos. Ou destinados para compostagem comunitária.

**Art.4º** - Os condomínios e edifícios residenciais, situados em área urbana ou área rural do município, deverão providenciar recipiente para o armazenamento de resíduos recicláveis gerados em suas dependências, mantendo os resíduos em local de fácil acesso, para o serviço da coleta seletiva.

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal poderá contribuir com o fortalecimento e divulgação da Coleta Seletiva no âmbito do município, através de ações de educação ambiental,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.025.924/0001-08

assim como no fornecimento de containers para bairros rurais, recicladores informais e ou Associação de Catadores do município, para o armazenamento dos materiais recicláveis.

**Art. 6º** - O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar ações de capacitação de catadores informais atuantes no município, incentivar e apoiar a implantação e regularização de associações e/ou cooperativas de catadores, assim como atividades de microempreendedores individuais, que atuem com a triagem e reciclagem visando agregar valor, gerar emprego e renda no município.

**Art. 7º** - O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar contratação de serviços de pessoa jurídica, ou formalizar convênios e/ou parcerias público privada com Microempreendedores Individuais, Associações e/ou Cooperativas de Catadores, e/ou Organizações Não Governamentais (ONGs), que atuem no município ou região realizando a coleta, a triagem, a comercialização e/ou reciclagem de resíduos recicláveis, no intuito de estabelecer de forma permanente a coleta diferenciada de resíduos recicláveis na área urbana e principalmente nas áreas rurais do município.

**Art. 8º** - As ações de educação ambiental para mobilização e conscientização da população quanto à separação dos resíduos, a destinação adequada e o funcionamento da coleta seletiva no âmbito municipal, sua importância e infrações, contará com o trabalho em rede de todas as Secretarias Municipais e voluntários, devendo ser realizada num prazo mínimo de 180 dias, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 9º** - Os galpões de microempresas e/ou de associações/ cooperativas, que realizem a triagem e prensagem de resíduos recicláveis deverão encontrar-se em condições adequadas para o acondicionamento, o manuseio e a comercialização dos resíduos sólidos recebidos e estarem de acordo com as exigências ambientais vigentes.

**Art. 10** - Fica proibido lançar qualquer tipo de resíduo reciclável ou outros resíduos em cursos d'água, terrenos baldios, florestas, locais turísticos, no pavimento de praças e vias públicas, assim como destinar os mesmos junto com os rejeitos para a coleta e transporte ao aterro sanitário, estando o infrator identificado sujeito a multas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.025.924/0001-08

**Art. 11** - Após o período de Educação Ambiental, verificada infrações relacionadas ao descumprimento do disposto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após anuência do CODEMA Municipal, independentemente de outras sanções cabíveis previstas na legislação estadual e federal, poderá aplicar as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Notificação;

III. Multa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente;

**Parágrafo único.** O desrespeito ou desacato à autoridade competente, ou ainda, o embaraço ao exercício de suas funções, também sujeitará o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 12.** O auto de infração deverá ser lavrado por servidor público municipal competente e encaminhado, juntamente com notificação, ao infrator, para que, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 13.** A defesa será apreciada pelo CODEMA Municipal que juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente manifestará a decisão, devidamente motivada e fundamentada, dando ciência ao infrator.

**Art. 14.** O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará nas sanções previstas em lei, bem como, a demais cominações contidas na legislação tributária municipal, bem como a inserção na dívida ativa municipal.

**Art. 15.** Todo recurso financeiro arrecadado com multas, relacionadas ao descumprimento desta Lei, deverá ser depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e aplicado em ações ambientais.

**Art. 16.** Fica como setores responsáveis por monitorar o funcionamento da coleta seletiva na área urbana e áreas rurais do município, assim como avaliar os resultados na redução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.025.924/0001-08**

de custos com aterramento de resíduos a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 17.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal tomar todas as demais providências necessárias ao cumprimento da presente Lei, por meio de decretos regulamentadores.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfim Moreira 18 de maio de 2020

**JOSÉ FERNANDO COURA**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.025.924/0001-08

## MENSAGEM

Senhor Presidente THIAGO SIQUEIRA MARQUES,

Senhores Vereadores,

Apresento a V.Sas. projeto de Lei que Dispõe sobre a implantação da Coleta Seletiva na área urbana e áreas rurais de Delfim Moreira e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Delfim Moreira está inserido na Área de Preservação Ambiental APA da Serra da Mantiqueira, sendo importante se adequar as legislações ambientais vigentes;

Considerando a Lei Federal Nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contendo instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao País no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos. Prevê a prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos (aquilo que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reaproveitado) e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (aquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado);

Considerando que os instrumentos da PNRS ajudarão o Brasil a atingir uma das metas do Plano Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), que é o índice de reciclagem de resíduos, sendo que os objetivos alcançados pela PNMC devem se harmonizar com o desenvolvimento sustentável buscando o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais. E para viabilizar o alcance destes objetivos, institui algumas diretrizes, como fomento a práticas que efetivamente reduzam as emissões de gases de efeito estufa e o estímulo a adoção de atividades e tecnologias de baixas emissões desses gases, além de padrões sustentáveis de produção e consumo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.025.924/0001-08

Considerando a Lei Nº 11.445/07 – Lei Federal do Saneamento Básico, que aborda o conjunto de serviços de abastecimento público de água potável; coleta, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, além da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos; C

Considerando a Resolução CONAMA 275/2001 e a Política Nacional de Educação Ambiental (LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999), sendo a educação ambiental um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Considerando a destinação de resíduos do município de Delfim Moreira para o Aterro Sanitário de Itajubá, conforme participação do município no Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário – CIMASAS, sendo que todos os municípios que integram tal Consórcio devem auxiliar na manutenção da vida útil do aterro, reduzindo o volume de lixo destinado para aterramento;

Considerando que em média 33% do resíduo do município de Delfim destinado ao Aterro Sanitário ainda é resíduo reciclável (conforme consta em levantamento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos), o que reforça a importância de estimular a população, principalmente das áreas rurais para contribuir com a separação desses resíduos, visto que a comercialização de tais materiais pode gerar renda e pode beneficiar as próprias comunidades rurais ou fortalecer a atividade de catadores informais (presentes em áreas rurais e/ou urbana);

Considerando que no município de Delfim Moreira existem recicladores informais atuantes na área urbana anterior a 2012, e se verifica um aumento dos recicladores informais tanto em área urbana como em áreas rurais (Bairro Turma e Barreira);

Considerando atuação de microempreendedor individual no município realizando a maior parte da compra de materiais recicláveis, fazendo a separação e destinação dos mesmos para a reciclagem, contribuindo imensamente na redução do volume de resíduos recicláveis destinados semanalmente ao aterro sanitário de Itajubá.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.025.924/0001-08

Considerando ainda que atualmente o município de Delfim Moreira conta com 2 bairros rurais (Rosário e São Bernardo) onde grande parte dos moradores já estão mobilizados para separação dos resíduos, destinando os materiais recicláveis para a reciclagem, sendo a comercialização monitorada por grupo de moradores e o recurso obtido aplicado pelo próprio grupo na realização de festinha para as crianças do bairro;

Verifica-se que o município possui atributos para fazer um trabalho de referência no âmbito da separação, triagem e comercialização de materiais recicláveis, gerados no município, desde que envolva os delfinenses que já trabalham com tal atividade, assim como envolva a participação da população em geral.

Dessa forma, as ações de educação ambiental e o apoio na implantação da coleta seletiva, são fundamentais para o sucesso e resultado positivo da mesma, principalmente nos próximos anos, que proporcionarão a redução de custos do Poder Público Municipal com o aterramento de resíduos, podendo aplicar os recursos financeiros economizados em outras ações de interesse ou necessárias para a população.

E torna-se importante ressaltar que além dos benefícios ao meio ambiente, temos com a implantação da coleta seletiva a geração de renda no município, o cumprimento de legislações ambientais vigentes.

A implantação da coleta seletiva proporcionará ainda o aumento do ICMS Ecológico que o Município recebe anualmente, obtendo assim mais recursos financeiros para investimento na área ambiental.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 18 de maio de 2020.

JOSÉ FERNANDO COURA  
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.025.924/0001-08

## Da Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro

**Exercícios: 2020, 2021 e 2022**

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que CRIA A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA, A FIM DE GERAR RENDA PARA COLETADORES INFORMAIS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, ONGS E ASSOCIAÇÃO DE CATADORES, ALÉM DE REDUZIR O CUSTO COM ATERRAMENTO SANITÁRIO QUE A PREFEITURA POSSUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS é de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) em 2021, de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) em 2022, para cobrir despesas com compra de novos contêineres para serem distribuídos aos bairros de apoio ao projeto e na área urbana. Não haverá custo para o ano de 2020, pois a prefeitura recebeu como doação 5 contêineres que já estão sendo dispostos nos locais de apoio (bairros rurais). Toda conscientização está sendo feita pela Prefeitura e/ou de forma voluntária.

### **CUSTOS**

- Aquisição de containers para doar aos bairros rurais e recicladores informais da área urbana em apoio à coleta seletiva.

2021: 6 containers (1000L)

Valor Unitário: em torno de R\$ 1300,00 reais

Valor Total: R\$7800,00

2022: 6 containers (1000L)

Valor Unitário: em torno de R\$1300,00 reais

Valor Total: R\$7800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.025.924/0001-08**

Recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA)/ICMS Ecológico que o município recebe mensalmente.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>EXERCÍCIO 2020</b>	<b>EXERCÍCIO 2021</b>	<b>EXERCÍCIO 2022</b>
Compra de novos contêineres	R\$ 0,00	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00

Delfim Moreira, 18 de maio de 2020.

**JOSÉ FERNANDO COURA**

Prefeito Municipal.